

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2024

A COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO, com sede à Rua Bartira, nº 300/A, Vila Leis, CEP: 13.309-210, Itu/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.938.926/0001-16, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, tecnólogo ambiental, portador do R.G. nº 33.602.352-2 do CPF/MF no 292.653.468-09, devorante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado, a empresa FLASHLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA estabelecida na cidade de Campinas, na Av. Alberto Medaljon, 303 – Lote 27 – Jardim Santa Eudoxia, CEP: 13096-550, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 30.569.912/0001-40, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) TALITA FERNANDA DE SOUZA CARRENHO, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 43.289.286-0 SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 369.678.358-74, doravante denominada simplesmente COMPROMISSÁRIA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcancada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 4.009/2023, aplicando, no que couber, subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES, ÁCIDOS, VIDRARIAS E MATERIAIS DIVERSOS DE LABORATÓRIO, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo do edital da licitação indicada no preâmbulo, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem, totalizando **R\$ 15.202,88** (Quinze mil duzentos e dois reais e oitenta centavos):

Item	Qtd.	Unid.	Especificações	Marca	Valor. Unit.	Valor Total
03	30	Peças	Balão fundo chato redondo 250 ml, o balão de fundo chato e gargalo curto de 250 ml com junta cônica e esmerilhada de 24/40. Fabricados vidro boro silicato resistente a expansão térmica e resistência mecânica e com durabilidade química. O balão deverá ter resistência para ser utilizado em temperaturas até 230°C. Capacidade: 250 ml; Tamanho da Junta: 24/40; Tipo de Junta: Esmerilhada; Tipo de Gargalo: Curto; Fundo Chato; Altura Aproximada: 135 mm; Diâmetro do Corpo: 82 mm; material vidro Borossilicato.	QUALI VIDROS	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
05	15	Peças	Balde em polipropileno (PP) graduado autoclavavel, com alça e sem bico, capacidade total 20 litros, graduado até 19 litros.	RC LABOR	R\$ 60,00	R\$ 900,00



06	15	Peças	Balde em polipropileno (PP), graduado autolavável, com alça e sem bico, capacidade total 10 litros, graduado até 10 litros.	RC LABOR	R\$ 40,00	R\$ 600,00
07	30	Peças	Barras magnéticas lisas, cilíndricas, sem anel, para homogeneização de soluções, 15mm por 5 mm, revestidas em teflon, resistente a produtos químicos, de grande durabilidade, sem soldas, impedindo penetração de produtos em eu interior, não descartável, com imã de alta intensidade, resistente a diferentes temperaturas	RC LABOR	R\$ 3,50	R\$ 105,00
14	7	Peças	Caneca em aço inox com bico e alça lateral, capacidade 1 litro.	TECH VISION	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00
29	4	Caixa	Microfiltro em fibra de vidro diâmetro 30 mm - caixa com 100 folhas.	WHAT MAN	R\$ 325,00	R\$ 1.300,00
42	6	Frasco	Solução padrão de fosfato 3 mg/l, rastreáveis NIST, com certificado de análise, FISPQ e em conformidade com a norma ABNT 14725 vigente. Frasco de 500 ml.	SPECSOL	R\$ 145,92	R\$ 875,52
43	1	Frasco	Sulfato ferroso amoniacal P.A Fe (NH4)2(SO4)2.6H20 (frasco de 500 gramas) em conformidade com a norma ABNT 14725, em vigor; com certificado de análise.	DINAMICA	R\$ 35,00	R\$ 35,00
65	8	Peças	Agitador magnético indicado para agitar até 1 litro de água. Contendo corpo metálico pintado em epoxi eletrostático, resistente a produtos químicos. Sem motor, sem peças móveis - maior durabilidade. Controle de rotação de 50 a 1200 RPM. Diâmetro da placa aproximado de Ø 11cm. Dimensão aproximada: 12x16x4cm (Larg X Prof X Alt) Agitador Magnético com Aquecimento Diâmetro da placa de 18 cm. Capacidade 4 litros. Motor de indução com rolamento e mancal (40W). Velocidade controlada por circuito eletrônico proporcionando uma rotação de 120 a 1800 RPM. Placa de aquecimento em alumínio injetado com resistência blindada incorporada 1050 W. Temperatura controlada por termostato capilar de 50 a 360°C. Corpo metálico com pintura em epóxi eletrostático. Cabo trifilar com fio terra em borracha atendendo a norma IEC 60083 (não derrete quando encostada na placa aquecedora).	Comp Itual de Sar RC LABOR		R\$ 6.727,36
66	2	Peças	Agitador Magnético com Aquecimento Diâmetro da placa de 18 cm. Capacidade 4 litros. Motor de indução com rolamento e mancal (40W). Velocidade controlada por circuito eletrônico proporcionando uma rotação de 120 a 1800 RPM. Placa de aquecimento em alumínio injetado com	RC LABOR	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00



resistência blindada incorporada 1050 W. Temperatura controlada por termostato capilar de 50 a 360°C. Corpo metálico com pintura em epóxi eletrostático. Cabo trifilar com fio terra em borracha atendendo a norma IEC 60083 (não derrete quando encostada na	
placa aquecedora).	

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

- **3.1.** O órgão gerenciador será a Companhia Ituana de Saneamento CIS.
- **3.2.** Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **4.1.** Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades pertencentes a esfera de governo do município de Itu que não participaram do procedimento, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos determinados no §2º do art. 86 da Lei 14.133/2021.
- **4.2.** A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- **4.3.** O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- **4.4.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **4.5.** As aquisições ou contratações adicionais deverão observar os limites estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente estabelecidos nos §3º e §4º do art. 86.
- **4.6.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- **5.1.** validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada conforme artigo 84 da Lei 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- **5.1.1.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- **5.1.2.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- **5.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- **5.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- **5.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



- **5.4.** Integram esta Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitaram cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação ou que mantiveram sua proposta original.
- **5.4.1.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.
- **5.5.** O registro a que se refere o item 5.4 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- **5.6.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5. somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- **5.6.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital: e
- **5.6.2.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.1.
- **5.7.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- **5.7.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- **5.8.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **6.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- **6.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **6.1.3.** O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA acumulado no período de 12 meses a contar da proposta.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- **7.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- **7.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- **7.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



- **7.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- **7.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- **7.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- **7.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.4.3, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, na legislação aplicável e neste edital.
- **7.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, se houver, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- **7.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- **7.2.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que eventualmente tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- **8.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador, quando o fornecedor:
- **8.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- **8.1.2.** Não retirar ou aceitar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- **8.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2 desta Ata; ou
- **8.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- **8.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- **8.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



- **8.4.1.** Por razão de interesse público;
- **8.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou forca maior; ou
- **8.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das seguintes penalidades de:
- **9.2.** Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
- **9.3.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
- **9.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

9.5. Multa:

- **9.5.1.** Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover o cancelamento da ata de registro por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- **9.5.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ata de registro, no caso de inexecução total do objeto.
- **9.6.** A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.
- 9.7. Todas as sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- **9.7.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- **9.7.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- **9.7.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **9.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **9.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- **9.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei nº 14.133/21.



- **9.11.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- **9.12.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- **9.13.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.
- **10.2.** No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se for o caso.

Itu, 03 de Outubro de 2024.

COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CISTADA

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

DIRETOR SUPERINTENDENTE de Saneamento

FLASHLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA TALITA FERNANDA DE SOUZA CARRENHO PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

CELIA REGINA SEMINARA DA FONSECAChefe do Depto. de Controle e Qualidade

LARISSA CAROLINE DA SILVA Coord. do Depto. de Controle e Qualidade



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO – CIS;

CONTRATADO: FLASHLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 122/2024;

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REAGENTES, ÁCIDOS, VIDRARIAS E MATERIAIS DIVERSOS DE LABORATÓRIO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b**) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- **d**) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- **b**) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itu, 03 de Outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: **DIRETOR SUPERINTENDENTE**

CPF: 292.653.468-09



Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Nome: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS Cargo: **DIRETOR SUPERINTENDENTE** CPF: 292.653.468-09 Assinatura: RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: COMPANHIA ITUANA DE SANEAMENTO - CIS Nome: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS Cargo: **DIRETOR SUPERINTENDENTE** CPF: 292.653.468-09 Assinatura: Pela contratada: FLASHLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA Nome: TALITA FERNANDA DE SOUZA CARRENHO Cargo: PROPRIETÁRIA CPF: 369.678.358-74 Assinatura: ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE: Nome: REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS Cargo: **DIRETOR SUPERINTENDENTE** CPF: 292.653.468-09 Assinatura: ___ **GESTOR(ES) DO CONTRATO:** Nome: CELIA REGINA SEMINARA DA FONSECA Cargo: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E QUALIDADE CPF: 260.551.408-02 Assinatura: ____ **DEMAIS RESPONSÁVEIS:** Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL Nome: LARISSA CAROLINE DA SILVA Cargo: COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E QUALIDADE CPF: 320.937.358-22

Rua Bartira, nº 300/A - Bairro Vila Leis -Itu/SP - CEP 13.309-210